

終 審 法 院  
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

VI Conferência de Presidentes  
dos Supremos Tribunais de Justiça  
dos Países e Territórios de Língua Portuguesa

Intervenção do Presidente  
do Tribunal de Última Instância  
da RAEM  
Dr. Sam Hou Fai

República Federativa do Brasil  
Brasília, 25-27 de Outubro de 2005

終 審 法 院  
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

Intervenção de S. Excelência o Presidente do Tribunal de Última Instância da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, Dr. Sam Hou Fai  
na

VI Conferência dos Presidentes dos Supremos Tribunais de Justiça dos Países e  
Territórios de Língua Portuguesa  
**Brasília, 25-27 de Outubro de 2005**

*A capacitação dos magistrados*

1 . O tema escolhido para esta Conferência é de complexidade e dimensão proporcionais às do mundo intrincado e globalizado em que vivemos hoje. Mas por isso mesmo premente e sempre actual. Na verdade, os juízes enfrentam hoje enormes desafios, sejam os resultantes dos poderes instituídos, sejam os resultantes da pressão dos meios de comunicação social, sejam os que ressaltam das novas formas de conduta criminosa. E é ponto assente que quanto mais capazes e habilitados estiverem os magistrados a interpretar o direito e a realidade social que ressalta dos autos, e mais preparados estiverem para enfrentar as formas explícitas e empacotadas de pressão, melhor tomarão as suas decisões, de forma justa e oportuna, para contentamento dos cidadãos, a paz social e a dignificação da justiça. Nunca é demais lembrar que o poder judicial, enquanto actividade jurisdicional do Estado, é guardião da cidadania, e os juízes, seus titulares, são os guardiães de uma ordem jurídica justa e legítima.

終 審 法 院  
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

É certo que ao Estado compete proporcionar os meios para a capacitação inicial dos novos magistrados e para o seu aperfeiçoamento contínuo, mas não é menos verdade que os próprios magistrados têm uma responsabilidade individual nisto, pois têm de estar conscientes que a formação não acaba à porta das Universidades nem a aprendizagem cessa com a sua formação inicial.

Este é, portanto, um tema que merece mobilizar a nossa atenção.

2 . Macau constitui uma Região Administrativa Especial da República Popular da China, desde 20 de Dezembro de 1999, dotada de uma mini-constituição denominada Lei Básica, que lhe assegura uma estrutura política dotada de órgãos políticos próprios, como o órgão executivo, o órgão legislativo e o poder judicial.

Na Lei Básica da RAEM está estabelecido que o poder judicial é exercido pelos órgãos judiciais, com independência, livres de qualquer interferência e estando apenas sujeitos à lei. **Na sequência desta legitimação constitucional do poder judiciário**, foi aprovada pela Assembleia Legislativa de Macau a Lei de Bases da Organização Judiciária (Lei nº 9/1999, de 20 de Dezembro) e o Estatuto dos Magistrados (Lei nº 10/1999, de 20 de Dezembro).

終 審 法 院  
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

O Estatuto dos Magistrados de Macau estabelecia, no seu art. 16º, os requisitos especiais de provimento dos magistrados. E, desde logo, previu como regra a obrigatoriedade da frequência de um curso e estágio de formação para ingresso nos quadros locais das magistraturas, a ser regulamentado em diploma autónomo.

3 . Veio realmente a ser publicada a Lei nº 13/2001, subseqüentemente desenvolvida pelo Regulamento Administrativo nº 17/2001, que veio regular a organização do **curso e estágio de formação para o ingresso nas magistraturas judicial e do Ministério Público**. Essa formação profissional é organizada pelo Centro de Formação Jurídica e Judiciária, no âmbito das suas atribuições, tendo sido criado em 1994 apenas para a formação de magistrados, mas estendendo a partir de 2001 as suas atribuições à formação profissional dos funcionários de justiça, de conservadores e notários públicos, de notários privados, de oficiais dos registos e notariados, do pessoal de educação do Instituto de Menores, etc.

Esse Centro de Formação tem por órgãos o director e o **Conselho Pedagógico**, sendo por este que passam as decisões importantes nesta matéria.

O ingresso nos quadros das magistraturas judicial e do Ministério Público depende da frequência deste curso.

終 審 法 院  
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

4 . Segundo essa Lei nº 13/2001 (art. 3º), em primeiro lugar é aberto um concurso para admissão ao curso e estágio de formação, organizado pelo Conselho Pedagógico do Centro de Formação Jurídica e Judiciária de Macau, sendo os requisitos de candidatura a esse concurso a licenciatura em direito, a reconhecida idoneidade cívica, a residência em Macau há pelo menos 7 anos, e o domínio das línguas chinesa e portuguesa.

A abertura de concurso público é publicado em *Boletim Oficial* da RAEM, nas duas línguas veiculares da Região, dando-se conhecimento dos requisitos de candidatura, número de vagas, método de selecção, programa das provas e prazo de apresentação de candidaturas (Regulamento Administrativo nº 17/2001, art. 1º).

Do júri do concurso fazem parte 3 membros designados pelo Chefe do Executivo e 4 magistrados designados pelos Conselhos (2 magistrados judiciais designados pelo Conselho dos Magistrados Judiciais e 2 magistrados do Mº Pº designados pelo Procurador da RAEM, ouvido o Conselho dos Magistrados do Mº Pº), o que, em matéria de recrutamento de magistrados, reforça **o princípio da legitimidade constitucional do poder judiciário.**

5 . Depois da admissão ao concurso, o júri faz a selecção dos candidatos ao curso e estágio de formação, mediante provas de conhecimentos jurídicos que permitam avaliar os conhecimentos que os candidatos trazem da universidade e a sua adequação

終 審 法 院  
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

às funções de magistrado. Essas provas versam matérias como a organização e o sistema político da RAEM, o sistema jurídico-material e processual vigente na RAEM, o sistema judiciário da RAEM e provas de conhecimentos linguísticos e, ainda, da avaliação do perfil psicológico do candidato (Lei nº 13/2001, art. 5º).

Os candidatos seleccionados para o curso são nomeados como estagiários pelo Chefe do Executivo e tomam posse perante o director do Centro de Formação Jurídica e Judiciária (id, art. 6º).

6 . Segue-se depois o curso e estágio e formação, com uma duração global de dois anos e que compreende duas fases, a fase do curso e a fase do estágio (id, arts. 11º e 12º).

A **fase do curso**, com a duração de um ano, decorre no Centro de Formação, e destina-se à habilitação para o exercício de funções judiciárias.

A **fase do estágio**, com a duração de um ano, destina-se à adaptação ao exercício das funções, e realiza-se nos tribunais e no Mº Pº de acordo com o plano e programa do curso e estágio de formação, podendo o estagiário coadjuvar o respectivo magistrado formador em actos de investigação ou instrução criminal, colaborar na preparação de promoções, despachos e outras decisões, assistir às deliberações dos órgãos judiciais, intervir nos actos preparatórios do processo ou proferir despachos de mero expediente.

終 審 法 院  
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

O Regulamento Administrativo nº 17/2001, já atrás referido, contém as disposições relativas ao concurso, ao conteúdo e funcionamento do curso e estágio de formação e respectivo corpo docente.

O sistema de avaliação adoptado é o da **avaliação contínua**, segundo critérios de aferição do nível de conhecimentos jurídicos, o nível de cultura geral, a capacidade de trabalho, de investigação, de decisão e ponderação, do relacionamento humano e da capacidade de organização e método (id., art. 6º).

Na formação teórica, organizada em módulos, ministra-se matérias como a organização e o sistema político-constitucional da Região Administrativa Especial de Macau, a organização judiciária, a deontologia, o direito civil, o direito comercial, o direito penal, o direito administrativo, o direito fiscal, o direito do trabalho, os direitos processuais e o direito tutelar de menores. (id., art 13º)

A formação prática visa a simulação de actos judiciais, quer na vertente oral quer na vertente escrita, por forma a que o estagiário tome progressivo contacto com a realidade judiciária (id., art 14º).

Além disso, estão previstas actividades de pesquisa e investigação, a realização de conferências, debates e visitas de estudo (id., art. 16º) e ainda a realização de curso breves nas seguintes matérias (idem, art. 17º): medicina legal e psiquiatria forense,

終 審 法 院  
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

psicologia e sociologia judiciária, criminalística, sistemas de direito comparado, direito internacional, custas judiciais, escrituração comercial, direito bancário, informática e organização, métodos e gestão de processos judiciais.

**Ou seja, pretende-se a formação inicial dos magistrados da RAEM numa cultura democrática, que tenha a justiça como estratégia para atingir a coesão social e o aprofundamento da cidadania.**

O direito como fenómeno social, obriga-nos, por exemplo, a pensar num acesso mais fácil dos cidadãos à informação sobre estado actual dos seus interesses em litígio, em que se tenha, a começar pelos magistrados, a devida consideração pelo desejo das partes processuais em acompanharem as causas em que estão envolvidos, através de meios informáticos que possam ser acedidos pelos cidadãos em rede, com a informação sobre a data de realização de diligências, das audiências, das decisões judiciais, da jurisprudência dos tribunais superiores, aspectos em que o Judiciário da RAEM tem investido bastante e que não é senão uma centelha daquilo que se pode fazer no âmbito de uma cultura informática a desenvolver nos tribunais.

Através da avaliação contínua, o estagiário é sistematicamente avaliado através das provas escritas realizadas ao fim de cada módulo, das informações mensais elaboradas pelos docentes, das suas intervenções e participação nos trabalhos, de que o Conselho Pedagógico vai tendo informação e avalizando, nas reuniões com os docentes e

終 審 法 院  
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

formadores, podendo inclusive deliberar pela exclusão de um estagiário que não demonstre grau suficiente de empenhamento e vocação.

E, findo o curso e estágio de formação, o Conselho Pedagógico elabora uma **informação final** sobre o aproveitamento ou não aproveitamento dos estagiários, graduando-os mediante uma avaliação global com base nas classificações finais obtidas em cada fase, através da **média ponderada** de ambas. Elaborada essa informação final, o presidente do Conselho Pedagógico promove a sua imediata afixação no Centro de Formação e remete a mesma para publicação no Boletim Oficial da RAEM, terminando aqui a intervenção do Centro no processo.

7 . Quanto aos **docentes e formadores**, compete ao Conselho Pedagógico do Centro de Formação emitir parecer sobre as propostas de nomeação. E são constituídos, na fase do curso, por magistrados judiciais e do M<sup>o</sup> P<sup>o</sup>, docentes universitários e juristas ou especialistas de reconhecido mérito e, na fase do estágio, por magistrados judiciais ou do M<sup>o</sup> P<sup>o</sup> conforme se trate de actos da competência dos tribunais ou do M<sup>o</sup> P<sup>o</sup>. Mas conta também com inúmeras individualidades dos mais variados ramos de actividades, locais, nacionais e estrangeiros, para as actividades complementares e cursos breves.

Desde que foi estabelecida em 20 de Dezembro de 1999 a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, realizou-se entre 2002 e 2004 um curso de formação de dez novos magistrados, cinco para o Ministério Público e cinco

終 審 法 院  
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

para os Tribunais, tendo o recrutamento sido conjunto, com o mesmo júri e com as mesmas provas e critérios de selecção, tendo sido apenas no fim do curso e estágio que as opções pelas magistraturas foram feitas.

Na verdade, o art. 17º, nº 2 e 3 do Estatuto dos Magistrados dispõe que findo o curso e estágio de formação para ingresso nas magistraturas, os que o tenham frequentado com aproveitamento requerem à *Comissão Independente para a Indigitação de Magistrados* o seu provimento ou na categoria de juiz ou na categoria de delegado do procurador, de acordo com a sua preferência.

Os dez estagiários seleccionados para o concurso, que participaram e concluíram com aproveitamento o curso e estágio de 2002-2004, eram todos muito jovens e só três eram do sexo masculino, o que denota também na RAEM a tendência da feminilização das magistraturas verificada um pouco por todo o mundo. Esclareça-se ainda que, embora só tenham sido seleccionados esses dez, a verdade é que as vagas abertas pelo concurso tinham sido 22 (vinte e duas) e a elas concorreram 120 candidatos.

Para a 1ª fase do curso e estágio de formação para ingresso de 2002-2004 (fase do curso) foram leccionados 14 cursos breves (informática, criminalística, língua portuguesa, custas judiciais, direito internacional público, sistemas de direito comparado, curso de escrituração comercial, direito internacional privado, psicologia e sociologia judiciária, medicina legal, psiquiatria forense, direito bancário, prática

終 審 法 院  
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

judiciária, criminologia), foram organizadas 33 actividades complementares, abertas por convite a outros participantes, e realizaram-se 24 visitas de estudo.

Para a 2ª fase (fase do estágio), foram realizados 2 cursos breves (Organização, Métodos e Gestão de Processos Judiciais e Língua Inglesa: linguagem jurídica), realizadas 13 actividades complementares, abertas a outros participantes, e organizadas 5 visitas de estudo.

Já depois da avaliação e graduação dos estagiários, realizaram-se 18 actividades de formação complementar, que contaram com a colaboração ou coordenação de magistrados, docentes e formadores, e organizaram-se 3 visitas de estudo.

8 . Finalmente, quanto à **formação permanente** dos magistrados, está genericamente prevista no Regulamento Administrativo nº 5/2001, que rege a organização e funcionamento do Centro de Formação Jurídica e Judiciária, quando aí se prevê no seu art. 2º, nº 1, alínea 7) a realização de cursos de reciclagem e aperfeiçoamento, obviamente abrangendo todas as categorias de destinatários da formação profissional de que o Centro tem por atribuições e, portanto, também a dos magistrados.

Mas é um facto que não há, pelo menos por ora, regulamentação dessa formação permanente dos magistrados de Macau. Contudo, não é por isso que ela não se realiza.

終 審 法 院  
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

De facto, o **Conselho Pedagógico** do Centro e os próprios **Conselhos das Magistraturas Judiciais e do M<sup>o</sup> P<sup>o</sup>**, em articulação uns com os outros, têm tido um papel relevante no desencadeamento de acções de formação e cursos de aperfeiçoamento destinadas ou só a magistrados ou abertas a outros profissionais do foro, levadas a cabo em número e qualidade substancial, como adiante melhor se verá.

Mas a falta de regulamentação deixa a participação dos magistrados à sua inteira discricionariedade, podendo participar ou não, sem que isso lhes cause prejuízo ou benesse profissional, ao menos formalmente.

Ora, mais do que um direito, participar nessas acções é um dever para com a sua consciência e para com a sociedade que servem e, por isso, susceptível de obtenção de créditos pelos cursos participados, segundo critérios previamente estabelecidos, dependente do número e horas, menor ou maior importância, com repercussão na progressão das respectivas carreiras e quiçá na manutenção de funções. Porque fica menos apto o magistrado que não saiba interpretar a expressão social de ser magistrado na sociedade contemporânea e não esteja aberto e disponível para a exploração das novas realidades jurídicas e aceitação dos novos desafios, empobrecendo exponencialmente o alcance e o conteúdo das decisões onde interfirmam e, dessa maneira, por sua omissão, diminuindo a expressão social dos tribunais como guardiães dos direitos fundamentais.

終 審 法 院  
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

Felizmente, e não queremos deixar de o dizer aqui, é de assinalar a ampla participação dos magistrados de Macau nessas acções de formação, designadamente naquelas que lhes são especialmente reservadas, por sua inteira decisão e compreensão da mais valia dessas acções para a qualidade das suas decisões e para benefício dos cidadãos de Macau.

Nos últimos anos, o Centro de Formação tem realizado, nas mais variadas áreas científicas, acções de formação destinadas a magistrados, umas a si reservadas, outras abertas aos demais operadores do direito, mas sempre por sugestão ou iniciativa de membros do Conselho Pedagógico do próprio Centro de Formação, ou dos Conselhos de Magistratura Judicial e do M<sup>o</sup> P<sup>o</sup>, socorrendo-se dos mais variados formadores.

Neste momento dá-se até a circunstância de o Conselho Pedagógico estar a funcionar apenas para a formação permanente, já que, completado o primeiro curso e estágio de formação para ingresso nas magistraturas de 2002-2004, não foi entretanto lançado outro, estando antes os meios do Centro de Formação mobilizados para um curso de habilitação para ingresso nas carreiras de oficial de justiça, também considerado prioritário para o funcionamento do nosso Judiciário.

No âmbito da formação permanente, o Centro de Formação conta com a **colaboração contínua de algumas instituições nacionais e internacionais** com as quais tem estabelecido o estreitamento de relações de cooperação, como a Faculdade de Direito

終 審 法 院  
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

da Universidade de Macau, a Faculdade de Direito da Universidade de Pequim, a Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra e o Centro de Estudos Judiciários de Portugal, o Instituto Nacional de Formação de Magistrados Judiciais da RPC, o Instituto Nacional de Formação de Magistrados do Ministério Público da RPC e a Escola Nacional de Magistratura de França.

Para acções específicas e mais pontuais, tem de igual modo contado com a **cooperação de diversas outras entidades**, como a Autoridade Monetária de Macau, o Consulado Geral de França em HK, a City University de HK, o Departamento de Tratados e Leis do Ministério dos Negócios Estrangeiros da RPC, o Supremo Tribunal de Justiça de Portugal, a Procuradoria-Geral da República Portuguesa, o Departamento Central de Investigação e Acção Penal de Portugal, os Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, a Delegação Económica e Comercial de Macau-China em Lisboa, a Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa, e muitas outras.

Graças a essas instituições, o Centro de Formação Jurídica e Judiciária pôde levar a cabo uma série de acções formativas no âmbito da formação permanente dos magistrados, como Conferências e Seminários, abrangendo um vasto leque de interesses jurídicos, culturais e científicos.

終 審 法 院  
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

Muitas dessas acções formativas foram asseguradas com o apoio financeiro da União Europeia, através de um *Programa de Cooperação na Área Jurídica entre a União Europeia e a Região Administrativa Especial de Macau*.

Os **temas**, sem querer ser exaustivo, foram desde a Responsabilidade Médica (com a análise da responsabilidade jurídica por erros médicos), passando pela Confrontação com o Crime Organizado Transnacional, os 200 anos do Código Civil Francês (vulgo de Napoleão), Os desafios do séc. XXI no Processo Penal, até temas como a Criminalidade Informática, o Desenvolvimentos Relativos aos Crimes na Internet, o Novo Constitucionalismo Europeu, a Coperação Judiciária em Matéria Civil e o Reconhecimento e Execução de Decisões Judiciais na RAEM e na Europa, a Saúde Pública, as Escutas Telefónicas, a Área Financeira, etc, etc.

9 . E termino repetindo quanto nos congratulamos pela escolha deste tema para esta Conferência, fazendo votos para que saiamos todos daqui mais conscientes da necessidade de incentivarmos os magistrados das nossa terras a não enjeitarem a sua formação contínua, antes procurando mais e mais o seu enriquecimento jurídico, cultural, científico, ético e social. No caso dos magistrados, saber não é poder, é estar mais apto para ser mais justo. Quanto mais conhecimento se tem e mais envolvido se está no debate social, mais garantias de celeridade e equidade se oferece aos sedentos de justiça.

終 審 法 院  
TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

É o mínimo que, também como cidadãos, devemos exigir dos nossos magistrados.

Tenho dito.

Para consulta: <http://www.gov.mo/egi/Portal/rkw/public/view/area.jsp?id=21> ,  
<http://www.court.gov.mo/> , [www.cfjj.gov.mo](http://www.cfjj.gov.mo)